



Análise do Decreto-Lei n.º 27-B/2020

Prorrogação do layoff, Complemento de estabilização e Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

Prorrogação do layoff simplificado

Requerimento inicial	Fim do apoio
Até 30 de junho de 2020 (se for o primeiro pedido)	3 meses, com limite até 30 de setembro de 2020
Por dever de encerramento por determinação legislativa ou administrativa	Enquanto se mantiver esse dever
Desde 16 de março de 2020 e que tenham atingido o limite de renovações até 30 de junho de 2020, podendo efetuar mais uma renovação	Até 31 julho 2020

Complemento de estabilização

Criação do Complemento de Estabilização, com o objetivo atribuir um apoio extraordinário aos trabalhadores que tiveram uma redução de rendimento em resultado da pandemia, com o objetivo de mitigar a perda de rendimento familiar.

O apoio é pago oficiosamente pela segurança social, não requerendo pedido pela entidade empregadora ou pelo trabalhador

O apoio é pago de uma única vez, em julho de 2020, no montante da perda de rendimento de um mês de lay-off simplificado, num valor que pode variar entre 100 e 351 Euros, a todos os trabalhadores com rendimento de fevereiro até 2 RMMG e que tenham registado uma perda de salário base, que estiveram em layoff simplificado num dos meses entre abril e junho.

Exemplos

Exemplo 1

Remuneração base fevereiro 2020:	750€
Compensação retributiva abril 2020:	635€
Compensação retributiva maio 2020:	635€
Compensação retributiva junho 2020:	635€
Complemento estabilização:	750€ - 635€ = 115€

Exemplo 2

Remuneração base fevereiro 2020:	1.000€
Outras remunerações que integram a retribuição normal ilíquida fev. 2020:	500€
Compensação retributiva abril 2020:	1.000€
Compensação retributiva maio 2020:	1.000€
Compensação retributiva junho 2020:	1.000€
Complemento estabilização:	1.000€ - 1.000€ = 0€

Exemplo 3

Remuneração base fevereiro 2020:	1.000€
Compensação retributiva abril 2020 (redução período normal de trabalho em 60%):	266,67€
Compensação retributiva maio 2020 (redução período normal de trabalho em 50%):	166,67€
Compensação retributiva junho 2020 (redução período normal de trabalho em 40%):	66,67€
Complemento estabilização: Remuneração base fevereiro 2020 - (Retribuição a pagar pelo empregador pelo trabalho a tempo parcial + compensação retributiva)	333,33€



Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

- Incentivo financeiro concedido quando não seja aplicável o apoio à retoma progressiva (este último pressupõe quebra de faturação igual ou superior a 40%).

- Este incentivo não pode ser atribuído simultaneamente com o apoio à retoma progressiva

- **Incentivo igual a 1 RMMG**

- o É concedido de uma única vez por valor igual a 1 RMMG (635€, no Continente) por trabalhador que tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (layoff simplificado) ou do plano extraordinário de formação.

- o Este incentivo não beneficia de qualquer redução ou isenção de contribuições para a segurança social.

- o O incentivo é calculado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (layoff simplificado) ou plano extraordinário de formação (sendo reduzido proporcionalmente para períodos de apoio inferiores a um mês ou a três meses).

- **Incentivo igual a 2 RMMG**

- o Alternativamente, o incentivo é pago de forma faseada ao longo de 6 meses, sendo o seu valor de 2 RMMG (1.270€, no Continente).

- o O incentivo é calculado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores abrangidos por cada mês de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (layoff simplificado) ou plano extraordinário de formação (sendo reduzido proporcionalmente para períodos de apoio inferiores a um mês ou a três meses).

- o Este incentivo beneficia ainda de redução de 50% das contribuições da entidade empregadora para a segurança social, mas apenas com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho no último mês da aplicação desse apoio.

- o A isenção de segurança social é aplicável durante os três primeiros meses da concessão do incentivo, quando o apoio no âmbito do plano extraordinário de formação ou o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenham sido atribuídos por período igual ou superior a três meses.

- o As entidades empregadoras devem manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (layoff simplificado) ou plano extraordinário de formação (se o apoio terminar em julho, o nível de emprego refere-se a junho).

- Pode ainda haver lugar a isenção total de segurança social durante dois meses se se verificar criação líquida de emprego nos três meses subsequentes ao fim da concessão do incentivo face aos três meses homólogos do ano anterior e apenas em relação aos empregos criados em termos líquidos.

- Os empregadores que beneficiem de qualquer dos incentivos (1 RMMG ou 2 RMMG) não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.



Exemplos

Exemplo 1 (opção por incentivo 1 RMMG)

Entidade empregadora com apoio desde 16 de março até 15 de junho (3 meses)

Trabalhadores em layoff simplificado (redução do período normal de trabalho e/ou suspensão do contrato de trabalho)

março/abril:	5
abril/maio:	4
maio/junho:	2

Média simples de trabalhadores abrangidos: 4

Incentivo extraordinário à normalização atividade económica: $635€ \times 4 = 2.540€$

Dispensa parcial de 50% de contribuições para a Segurança Social: não aplicável

Isenção total de contribuições para a Segurança Social relativamente à criação de emprego: não aplicável

Exemplo 2 (opção por incentivo 2 RMMG)

Entidade empregadora com apoio desde 16 de março até 15 de junho (3 meses)

Número total trabalhadores: 5

Trabalhadores em layoff simplificado (redução do período normal de trabalho e/ou suspensão do contrato de trabalho)

março/abril:	5
abril/maio:	4
maio/junho:	2

Média simples de trabalhadores abrangidos: 4

Incentivo extraordinário à normalização atividade económica: $2 \times 635€ \times 4 = 5.080€$

Dispensa parcial de 50% de contribuições para a Segurança Social: julho, agosto e setembro para os 2 trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado em maio/junho

Criação líquida de emprego apurada em janeiro, fevereiro e março 2021 face a janeiro, fevereiro e março de 2020: 1

Isenção total de contribuições para a Segurança Social relativamente à criação de 1 emprego, em abril e maio de 2021

Exemplo 3 (opção por incentivo 2 RMMG)

Entidade empregadora com apoio desde 16 de março até 15 de julho (4 meses)

Número total trabalhadores: 5

Trabalhadores em layoff simplificado (redução do período normal de trabalho e/ou suspensão do contrato de trabalho)

março/abril:	5
abril/maio:	4
maio/junho:	2
junho/julho:	1

Média simples de trabalhadores abrangidos: 3

Incentivo extraordinário à normalização atividade económica: $2 \times 635€ \times 3 = 3.810€$

Dispensa parcial de 50% de contribuições para a Segurança Social: agosto, setembro e outubro para os 2 trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado em maio/junho

Criação líquida de emprego apurada em janeiro, fevereiro e março 2021 face a janeiro, fevereiro e março de 2020: 0

Isenção total de contribuições para a Segurança Social da entidade empregadora para a segurança social: 0 (zero)



Quadro resumo

	Incentivo financeiro (ou “apoio”)	Dispensa parcial de 50% de contribuições	Isenção total de contribuições
Condição de acesso (*)	Ter beneficiado de layoff simplificado	Ter beneficiado de layoff simplificado	Ter beneficiado de layoff simplificado
Forma de atribuição	Incentivo financeiro: <ul style="list-style-type: none">• 1 RMMG por trabalhador abrangido pelo layoff simplificado ou pelo plano extraordinário de formação• 2 RMMG por trabalhador abrangido pelo layoff simplificado ou pelo plano extraordinário de formação	Dispensa parcial de 50% de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora	Isenção total de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora
Período de concessão	1 RMMG: de 1 só vez 2 RMMG: forma faseada, ao longo de 6 meses (número de pagamentos a definir por Portaria)	1 RMMG: não aplicável 2 RMMG: 1 a 3 meses (ver critérios de atribuição)	2 meses, se houver criação líquida de emprego
Crítérios de atribuição	<ul style="list-style-type: none">• Período de layoff inferior a 1 mês: O incentivo de 1 RMMG é reduzido proporcionalmente• Período de layoff superior a 1 mês: 1 RMMG * Média simples de trabalhadores abrangidos por layoff simplificado em todos os períodos de layoff simplificado 2 RMMG * Média simples de trabalhadores abrangidos por layoff simplificado em todos os períodos de layoff simplificado• Período de layoff superior a 1 mês e inferior a 3 meses: 1 RMMG * Média simples de trabalhadores abrangidos por layoff simplificado em todos os períodos de layoff simplificado 2 RMMG * Média simples de trabalhadores abrangidos por layoff simplificado em todos os períodos de layoff simplificado * tempo proporcional em layoff	1 RMMG: não aplicável 2 RMMG: <ul style="list-style-type: none">• Se layoff inferior ou igual a 1 mês: durante o 1.º mês da concessão do apoio• Se layoff superior a 1 mês e inferior a 3 meses: durante os 2 primeiros meses da concessão do apoio• Se layoff igual ou superior a 3 meses: durante os 3 primeiros meses da concessão do apoio	<ul style="list-style-type: none">• Isenção total ao número de postos de trabalho criados, se a criação líquida de emprego for positiva nos 3 meses do ano seguinte face ao período homólogo do ano anterior.• Se a criação líquida for zero ou negativa, não há lugar a isenção total de contribuições nos 3 meses do ano seguinte face ao período homólogo do ano anterior
Trabalhadores abrangidos	Trabalhadores abrangidos por layoff simplificado por cada mês de aplicação	Trabalhadores abrangidos por layoff simplificado no último mês do layoff simplificado; se ocorreu prorrogação do layoff simplificado até julho, relevam os trabalhadores abrangidos até ao período de layoff imediatamente anterior	Trabalhadores resultantes da criação líquida de emprego
Deveres do empregador	<ul style="list-style-type: none">• Não pode cessar contratos de trabalho (despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação) durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes• Manutenção do nível de emprego observado no último mês da aplicação do layoff simplificado ou do plano extraordinário de formação, se o optou por incentivo 2 RMMG• Situação contributiva e tributária regularizada		

(*) O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial é aplicável aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho (“layoff simplificado”) ou do plano extraordinário de formação. Tendo em conta que o layoff simplificado assumiu maior relevância do que o plano extraordinário de formação, o quadro apenas faz referência a layoff simplificado, por questões de condensação de conteúdo, aplicando-se o incentivo, nos mesmos moldes, aos empregadores que tenham beneficiado do plano extraordinário de formação.